

Art. 56. O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instância a Comissão Disciplinar para a aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento das respectivas competições, será composta de 3 (três) auditores do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§1º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de seus membros.

§2º. Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal de componentes poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela OAB/MS para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 57. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 58. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

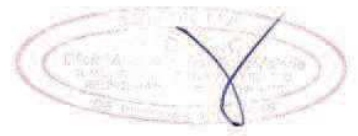
SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 59. Ao organizar competições de âmbito estadual a FKMS poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, fazendo incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, observados os limites legais.

Art. 60. Será facultativa a instalação da Comissão Disciplinar para as competições amistosas e não oficiais.

Parágrafo único. Na hipótese de não instituição da Comissão Disciplinar, ou se as infrações cometidas não tiverem sido julgadas pela mesma por qualquer motivo, as funções previstas neste artigo serão exercidas em sua plenitude pelo Tribunal de Justiça Desportiva, ao qual serão apresentadas, pela direção do evento, os relatórios dos fatos ocorridos.



Art. 61. A Comissão Disciplinar terá função inclusive no local onde se realizar o campeonato ou competição.

Art. 62. As decisões da Comissão Disciplinar estarão sujeitas à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva em grau de recurso, respeitando os prazos e taxas estabelecidas na legislação disciplinar desportiva e no regimento de custas da FKMS.

Art. 63. A Comissão Disciplinar terá duração legal a partir da data de sua instalação e até o dia seguinte ao término da competição para a qual foi constituída.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização interna financeira da FKMS, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, cabendo a ele o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Federação.

§1º. Os membros efetivos serão substituídos pelo suplente, nos casos de licença ou impedimento daqueles.

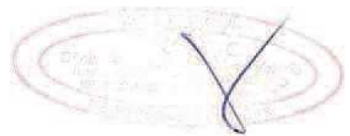
§2º. Se em exercício o suplente ocorrer vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, esta será suprida por eleição.

§3º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente, dentre os membros efetivos.

§4º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com qualquer vínculo de parentesco com os membros da Presidência, Vice-presidências e Diretorias.

Art. 65. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno:

- I. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da FKMS, bem como balanço geral;



- III. Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, pela unanimidade de votos dos membros titulares;
- VI. Opinar sobre qualquer matéria da natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente FKMS;
- VII. Opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 66. A presidência da FKMS será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelos Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para a Presidência.

Art. 67. Somente brasileiros natos e membros filiados FKMS, podem ser eleitos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FKMS.

Art. 68. No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá a presidência e na falta deste assumirá o 2º Vice-Presidente.

§1º. No caso de afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, a sucessão ocorrerá da mesma forma, ressalvado o disposto no § 3º.

§2º. No caso de as vacâncias ocorrerem no último ano de mandato, o Vice-Presidente que assumir cumprirá até o prazo final o restante do mandato.



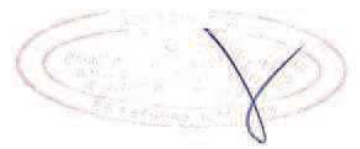
§3º. Em havendo renúncia coletiva, assumirá a direção da FKMS o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, cabendo-lhe convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger nova Presidência para cumprir o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 69. Não serão considerados para efeito de reeleições os mandatos presidenciais complementares assumidos por força de renúncia após o 1º (primeiro) ano de eleição.

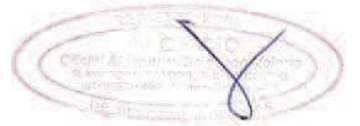
Art. 70. Não poderá exercer qualquer outra função dentro da FKMS, o titular de qualquer diretoria, ressalvado os casos dos setores auxiliares.

Art. 71. Compete ao Presidente:

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções dos poderes da FKMS e da CBK;
- III. Supervisionar as atividades da FKMS e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório dos atos de gestão, e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, correspondente ao exercício anterior,
- V. Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- VI. Nomear os membros das Diretorias e dos setores auxiliares, assim como licenciá-los ou exonerá-los;
- VII. Nomear delegados ou chefes de delegações em eventos nacionais ou assumir a chefia quando julgar conveniente;
- VIII. Nomear os técnicos das representações da FKMS em competições nacionais;
- IX. Assinar conjuntamente, todo e qualquer documento necessário à gestão da FKMS, nos termos do Regimento Interno, com a Diretoria Executiva;
- X. Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Executiva, as rendas da FKMS, recolhendo-as a uma instituição de crédito, mantendo um fundo fixo reajustável mensalmente;



- XI. Assinar, com a Diretoria Executiva, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques; assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da Federação;
- XII. Elaborar o calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico;
- XIII. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FKMS, assim como aliená-los, depois de autorizado por Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar os pagamentos da FKMS em conjunto com a Diretoria Executiva;
- XV. Autorizar a publicação dos atos de qualquer dos órgãos;
- XVI. Autenticar os livros fiscais da FKMS;
- XVII. Resolver, diretamente, ad referendum da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e defesa dos interesses da FKMS, praticando qualquer ato de gestão não tipificado neste estatuto;
- XVIII. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as Entidades de Prática de Karate filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, tornando efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da FKMS;
- XIX. Encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva o rol de atos de indisciplina praticados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FKMS, bem como os recursos interpostos, devidamente informados;
- XX. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir empregados e prepostos;
- XXI. Exercer quaisquer outras atribuições, desde que privativamente não conferidas a outros;
- XXII. Convocar o Tribunal de Justiça Desportiva, o Conselho Fiscal, Conselho de Mestres e as Diretorias, quando necessário;
- XXIII. Executar as Resoluções dos órgãos da FKMS, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXIV. Estabelecer rotinas, mediante a expedição de avisos, respeitadas as disposições legais, normativas e estatutárias;



- XXV.** Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXVI.** Conceder moratória;
- XXVII.** Fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XXVIII.** Celebrar acordos, tratados e convenções, ouvido as Diretorias;
- XXIX.** Convocar atletas após decisão da Diretoria de Seleções;
- XXX.** Na medida em que se fizer necessário criar novas diretorias ou setores auxiliares, de acordo com a necessidade da entidade;
- XXXI.** Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XXXII.** Adotar medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades policiais e judiciárias, para prevenir e reprimir eventuais atos ilícitos, preservando a imagem e a integridade do Karate contra qualquer abuso;
- XXXIII.** Assinar e divulgar os documentos de competência da FKMS estabelecidos neste Estatuto.

Art. 72. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II.** Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- III.** Comparecer às sessões dos demais órgãos da FKMS, sem direito a voto;
- IV.** Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FKMS;
- V.** Prestar sua colaboração em todas as atividades da FKMS, auxiliando o Presidente e os demais membros das Diretorias no cumprimento de suas atribuições;
- VI.** Executar outros encargos por determinação do Presidente da FKMS.

Art. 73. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos, conforme orientação deles;
- II.** Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento de ambos ocorrer no último ano do mandato;

- III. Exercer as tarefas determinadas pelo Presidente da FKMS;
- IV. Dirigir-se às Entidade de Prática de Karate filiadas, por determinação do Presidente da FKMS;
- V. Assessorar e colaborar com o 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETORIAS

Art. 74. As Diretorias da FKMS são cargos de confiança da Presidência, sem remuneração, nomeados e exonerados *ad nutum*, sendo divididas conforme suas atribuições:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretoria Técnica de Competições;
- III. Diretoria Técnica de Graduações;
- IV. Diretoria Jurídica;
- V. Diretoria de Comunicação;
- VI. Diretoria de Arbitragem;
- VII. Diretoria de Seleções;
- VIII. Diretoria de Captações de Recursos.

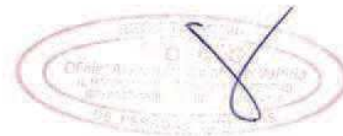
§1º. Cada Diretor poderá indicar um Assistente a ser nomeado pelo Presidente, que o substituirá no seu afastamento ou impedimento.

§2º. O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular.

Art. 75. O cargo de Diretor é de confiança do Presidente, sendo por ele nomeado e empossado, bem como destituído.

Parágrafo único. Os Diretores nomeados terão mandato igual ao do Presidente.

Art. 76. As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FKMS, exceto as de dirigentes de competições e dos setores auxiliares.



Art. 77. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FKMS na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos, contados da aprovação das contas.

Art. 78. A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da Federação com prévia autorização do Presidente.

Art. 79. A substituição de membros das Diretorias da FKMS dar-se-á por ato do Presidente, conforme as disposições legais e estatutárias.

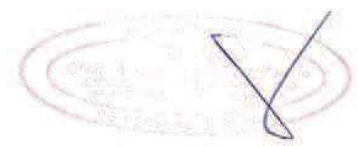
Art. 80. Havendo afastamento definitivo de qualquer Diretor, o Presidente nomeará substituto.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

Art. 81. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Apoio ao Presidente na elaboração e coordenação das atividades gerais da FKMS;
- II. Supervisão geral;
- III. Elaboração de cronograma geral de atividades e eventos;
- IV. Distribuição de tarefas;
- V. Controle e avaliação;
- VI. Colaboração com o Presidente no que tange às orientações as outras diretorias;
- VII. Documentar e enviar balanço anual para contabilidade e assinar com o Presidente os documentos por ele indicados;
- VIII. Examinar os pedidos e registro no cadastro geral da entidade;

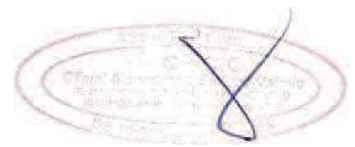


- IX. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- X. Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XI. Orientar e colaborar com as Entidades de Prática de Karate filiadas, dirigindo-se a elas, conforme determinação da Presidência;
- XII. Com a ciência do Presidente, encaminhar à CBK qualquer matéria de sua alçada, originária das filiadas, com os esclarecimentos necessários ou úteis;
- XIII. Coordenar toda a parte econômica e financeira da Entidade;
- XIV. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- XV. Fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;
- XVI. Arrecadar a receita da FKMS e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes a FKMS, sendo por eles responsável;
- XVII. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, aferindo sua exatidão;
- XVIII. Apresentar ao Presidente da FKMS, a relação de filiados em débito, para as medidas necessárias;
- XIX. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira;
- XX. Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela FKMS;
- XXI. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de quaisquer documentos ou livros;
- XXII. Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, a critério da Presidência, toda e qualquer espécie de receita da FKMS.

Art. 82. Compete à Diretoria Técnica de Competições:

- I. Preparação de congresso técnico de competições;
- II. Preparação de áreas de competições;
- III. Elaboração de relatório técnico e de resultados finais de competições;
- IV. Elaboração e sorteio de chaves para competições;
- V. Elaboração de regulamentos para competições;

 29 



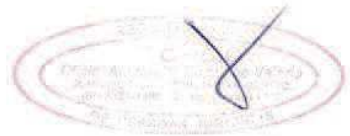
- VI. Atender, no que couber, o estabelecido neste Estatuto;
- VII. Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas;
- VIII. Supervisionar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FKMS,
- IX. Opinar sobre as transferências das competições marcadas;
- X. Apreciar os relatórios das filiadas sobre o calendário anual de atividades;
- XI. Executar outras atribuições delegadas pela presidência.

Art. 83. Compete à Diretoria Técnica de Graduações:

- I. Supervisionar os exames de graduação superior (*dan*), estes últimos desde que devidamente autorizados pela CBK;
- II. Homologar/autorizar os exames de graduação inferior (*kyū*);
- III. Elaborar matérias de exame de graduação superior, juntamente com o Conselho de Mestres, atualizando-as periodicamente;
- IV. Determinar cursos técnicos relativos à sua pasta, quando solicitados;
- V. Impedir a realização de exames irregulares, denunciando-os à FKMS e à CBK.

Art. 84. Compete à Diretoria Jurídica:

- I. Elaborar propostas de contratos;
- II. Elaborar propostas de convênios;
- III. Obter pareceres jurídicos sobre contratos e convênios junto à Diretoria Jurídica;
- IV. Gerir contratos e convênios;
- V. Elaboração de pareceres jurídicos;
- VI. Orientações jurídicas a respeito de contratos e convênios;
- VII. Orientações jurídicas relacionadas com regulamentos e processos administrativos; orientações e recomendações jurídicas em geral.
- VIII. Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica da FKMS;
- IX. Propor ao Presidente medidas visando à organização jurídica da FKMS e do Karate sul-mato-grossense;



X. Despachar com o Presidente e participar de outras reuniões, quando necessário;

XI. Assistir e assessorar a Presidência, nos atos de sua competência;

XII. Assessorar o Presidente da FKMS e (sempre que possível) acompanhá-lo para discussão de qualquer tema da área jurídica, como relacionado à legislação e outras normativas, celebração de atos e de negócios jurídicos;

XIII. Assessorar as demais Diretorias, quando a situação assim o requerer.

Art. 85. Compete à Diretoria de Comunicação:

I. Dinamizar o trabalho, supervisionar e controlar toda a parte de marketing em todos os aspectos da FKMS;

II. Elaboração de materiais de divulgação, impressos e releases;

III. Elaboração de propostas de identidade visual;

IV. Material fotográfico;

V. Contatos com imprensa;

VI. Elaboração de convites oficiais.

Art. 86. Compete à Diretoria de Arbitragem:

I. Promover a escalação, preparação e supervisão de árbitros para as competições;

II. Supervisão de cronometragens;

III. Supervisão dos resultados de lutas e kata;

IV. Promover a escalação;

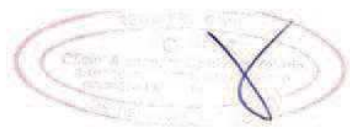
V. Preparação e supervisão dos mesários para as competições.

Art. 87. Compete à Diretoria de Seleções:

I. Preparação e escalação de equipes e atletas em conjunto com a Diretoria Técnica de Competições;

II. Organização dos polos de treinamento;

III. Organização da escala de técnicos para os polos;



- IV. Preparação de apresentações;
- V. Orientação técnica geral para os atletas em competições.

Art. 88. Compete à Diretoria de Captação de Recursos:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar projetos para captação de recursos para eventos e competições da FKMS.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE MESTRES

Art. 89. O Conselho de Mestres será composto de membros efetivos indicados pelo Presidente e homologados pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Presidência, ou seja, de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Conselho de Mestres funcionará com a presença de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentre os membros.

Art. 90. Ao Conselho de Mestres compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu Regimento Interno, o seguinte:

- I. Orientar os dirigentes para o bom andamento do Karate obedecendo às normas técnicas e princípios;
- II. Propor cursos e seminários para alinhamento técnico;
- III. Elaborar matéria de exame de graduação superior, juntamente com a Diretoria Técnica de Graduações.

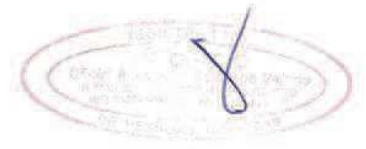
TÍTULO V

DOS ATLETAS E INSTRUTORES

CAPÍTULO I

DOS ATLETAS



Art. 91. São considerados atletas aqueles que praticarem o Karate e se registrarem como tal na FKMS.

Art. 92. A transferência de atleta obedecerá ao previsto no regulamento nacional de transferência da CBK.

Art. 93. Os atletas, exceto iniciantes, para obterem registro na FKMS deverão apresentar certificado de graduação de nível inferior, devidamente expedido por qualquer Federação filiada à CBK.

§1º. Nenhuma transferência será efetivada de outro Estado para o Estado de Mato Grosso do Sul, sem a devida autorização da CBK.

§2º. No caso de registro de faixa preta (*dan*), deverão ser observadas as normas vigentes da CBK.

Art. 94. Nenhum atleta poderá se inscrever em competições promovidas pela CBK sem que seja por intermédio da FKMS.

Art. 95. Os atletas deverão ter suas graduações registradas na Federação quando *kyū* (nível inferior) e na CBK quando *dan* (nível superior).

CAPÍTULO II

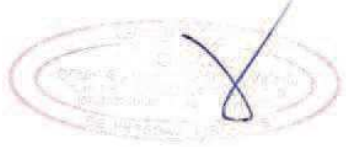
DOS INSTRUTORES E TÉCNICOS DESPORTIVOS

Art. 96. São considerados instrutores os faixas pretas registrados na FKMS e que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no regulamento nacional e credenciamento de instrutores.

Art. 97. São considerados técnicos desportivos os faixas pretas e acima que atendam ao que dispõe a legislação vigente.

Art. 98. Nenhum instrutor ou técnico poderá atuar no Estado de Mato Grosso do Sul ou no território nacional sem que haja credenciamento na FKMS e na CBK.

Art. 99. Os estrangeiros, para serem instrutores, deverão atender o que dispõe o regulamento para credenciamento de instrutores da CBK.



Art. 100. Aqueles que praticarem ou permitirem a prática de atos que desvirtuem o sadio amadorismo ou que atuem em entidades ilegítimas, ficarão sujeitos às penas da lei.

TÍTULO VI
DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS
CAPÍTULO I
DOS REGISTROS

Art. 101. Os praticantes de Karate de qualquer faixa etária e *kyū* devem efetuar os seus respectivos registros na FKMS.

§1º. É competência da FKMS a emissão de certificado de graduação (*kyū*).

§2º. Os praticantes de Karate devem pagar a taxa de anuidade fixada pela FKMS, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade esportiva na FKMS.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 102. As transferências se processarão na forma estabelecida no Regimento Interno da FKMS, observado o regulamento nacional de transferência, bem assim a taxa prevista na tabela de custas da FKMS.

Art. 103. As transferências de atletas entre as Entidades de Prática de Karate filiadas no Estado de Mato Grosso do Sul serão controladas pela FKMS.

Art. 104. As transferências de atletas entre Entidade de Prática de Karate de uma federação para outra, em território nacional, serão homologadas pela CBK.

Parágrafo único. Os praticantes até o 2º (segundo) *kyū* que não possuam o registro na CBK terão suas transferências controladas e processadas diretamente entre as Federações de origem e de destino.

TÍTULO VII
DAS COMPETIÇÕES
CAPÍTULO I
DOS TORNEIOS

Art. 105. Qualquer Entidade de Prática de Karate filiada à FKMS poderá organizar torneios e competições interestaduais, após comunicação a FKMS.

Art. 106. Nenhuma pessoa física ou jurídica, mesmo legalizada no Estado de Mato Grosso do Sul, poderá participar de torneios ou competições na área nacional e/ou internacional, sem autorização da FKMS ou da CBK, respectivamente.

CAPÍTULO II
DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

Art. 107. A FKMS realizará, anualmente, os campeonatos oficiais previstos no seu calendário anual.

Art. 108. As filiadas devem participar dos campeonatos, de acordo com as normas e os regulamentos estabelecidos.

Art. 109. Só poderão participar dos campeonatos as Entidades de Prática de Karate filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não tenham débito junto à FKMS.

Art. 110. A FKMS poderá autorizar qualquer Entidade de Prática de Karate filiada a realizar torneios, observadas as exigências do estatuto e do Regimento Interno.

Art. 111. A FKMS poderá autorizar a qualquer filiada o patrocínio, a organização e execução de campeonato estadual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

Art. 112. A FKMS, por força de sua afiliação à CBK, deverá participar dos campeonatos, torneios e outras competições nacionais oficializadas, salvo motivos de força maior.

Art. 113. Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FKMS poderá convocar os atletas vinculados a qualquer Entidade de Prática de Karate filiada, conforme as normas e critérios específicos.

Art. 114. Os técnicos deverão igualmente ser convocados conforme estabelece a normativa específica, não podendo as Entidades de Prática de Karate filiadas negarem atendimento à convocação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 115. As Entidades de Prática de Karate filiadas deverão prestar à FKMS toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa do Estado de Mato Grosso do Sul em competições nacionais.

TÍTULO VIII

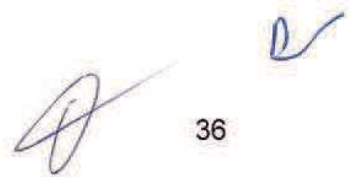
DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

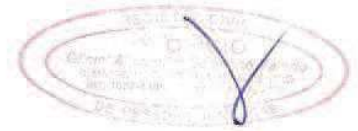
CAPÍTULO I

DAS DELEGAÇÕES

Art. 116. É de competência exclusiva da FKMS a constituição de delegações para participação em eventos nacionais.

Art. 117. A constituição das delegações, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do Presidente da FKMS.





CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Art. 118. Os atletas que representarão a FKMS em competições nacionais serão escolhidos conforme regulamento de convocação, seletiva e treinamento, elaborado pela Diretoria de Seleções.

Art. 119. A convocação dar-se-á por ato oficial da presidência e encaminhada às Entidade de Prática de Karate filadas.

Art. 120. Os técnicos serão escolhidos pela Diretoria de Seleções com a ciência da Presidência.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

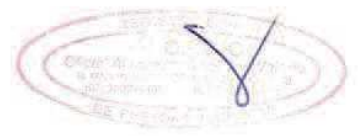
Art. 121. O patrimônio da FKMS é constituído de bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 122. Os bens patrimoniais da FKMS serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, conforme previsão normativa, pela Diretoria Executiva.

Art. 123. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DAS DESPESAS

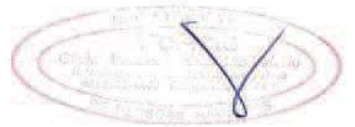


Art. 124. Constituem receitas da FKMS:

- I. Taxa de filiação;
- II. Contribuição de filiadas;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de parcerias feitas com órgãos da administração pública;
- IV. Eventuais;
- V. Juros e rendas diversas;
- VI. Registro e transferência de atletas;
- VII. Taxas, multas e quotas;
- VIII. Rendas e percentagens de campeonatos, torneios e competições nas quais haja cobrança de ingressos, inclusive direito de imagens;
- IX. Produto de cessão de material esportivo a filiadas e amadores registrados;
- X. Promoções e registro de graduações;
- XI. Anuidades das filiadas;
- XII. Patrocínios em geral;
- XIII. Receitas provenientes a prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los;
- XIV. Receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meio de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
- XV. Receitas provenientes de termos, chamamentos, editais e/ou convênios estabelecidos entre a FKMS e órgãos governamentais, sejam eles municipais, estaduais, federais ou organismos internacionais.

Art. 125. Constituem despesas da FKMS:

- I. Impostos, taxas, aluguéis, energia, saneamento, telefonia, correios, prêmios de seguros, dentre outros assemelhados;
- II. Salários, prêmios, gratificações a empregados, encargos sociais, reembolso de despesas da Presidência, Vice-presidências e das Diretorias;
- III. Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;



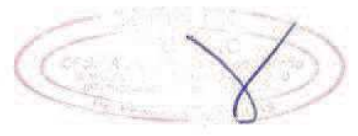
- IV. Conservação, limpeza e reparação de bens;
- V. Compra de materiais diversos;
- VI. Material de expediente;
- VII. Custeio de competições e eventos organizados pela Federação;
- VIII. Doações e ajudas diversas;
- IX. Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios, bem como material esportivo;
- X. Despesas com seleções representativas, como locomoção, alimentação, estadias, dentre outros;
- XI. Aquisição de bens móveis e imóveis e de títulos de renda, nos termos do Estatuto;
- XII. Locação de bens imóveis e móveis;
- XIII. Despesas com locomoção de diretores;
- XIV. Verbas de representação;
- XV. Mensalidades e taxas devidas à entidade nacional;
- XVI. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- XVII. Outras despesas eventuais e necessárias e devidamente justificadas, não especificadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente em conjunto com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 126. As taxas e emolumentos devidos à FKMS constarão em tabela de custas, a qual será periodicamente ajustada, através de votação da Assembleia Geral.



TÍTULO X
DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA
CAPÍTULO I
DAS LEIS E REGULAMENTOS

Art. 127. O presente Estatuto é a normativa básica da FKMS, cujo detalhamento está no Regimento Interno.

Art. 128. A alteração do estatuto pode ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 129. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar desportiva da FKMS.

Art. 130. A FKMS baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos regulamentos e regimentos.

Art. 131. As decisões dos Poderes da FKMS, após divulgação em ato oficial da Presidência, no que couber, vincularão todas as entidades de prática filiadas ou vinculadas, bem como todos os praticantes de Karate.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 132. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FKMS são passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em códigos especiais, no CBJD e demais normativas regentes do Karate.

Art. 133. A FKMS poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste estatuto e outras regras pertinentes.

Art. 134. A FKMS deverá adotar as medidas cabíveis visando a impedir a prática irregular da modalidade Karate, no âmbito de sua jurisdição.



CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 135. Das decisões de quaisquer dos órgãos caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ou prazo que for fixado no documento oficial, contados da data da notificação, publicação e/ou do conhecimento oficial do ato.

Art. 136. Sob pena de deserção, é obrigatória a apresentação concomitante ao recurso, do comprovante de pagamento da taxa estabelecida na tabela de custas.

Parágrafo único. Em caso de provimento do recurso o valor pago referente à taxa será devolvido ao recorrente.

Art. 137. Caberá recurso das decisões, relativamente:

- I. Das Entidades de Prática de Karate filiadas para a FKMS ou Tribunal de Justiça Desportiva;
- II. Da FKMS para a CBK ou o Tribunal de Justiça Desportiva;
- III. Para instâncias superiores.

TÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

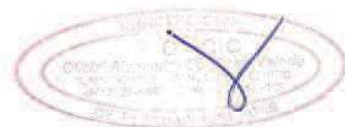
CAPÍTULO I

DA BANDEIRA, FLAMULA E ESCUDO

Art. 138. A Bandeira, Flâmula e Escudo da Federação terão as características seguindo as normatizações técnicas definidas pela própria Federação e aprovado em Assembleia Geral pelo *quórum* de 2/3 (dois terços) dos filiados.

CAPÍTULO II

DO UNIFORME



Art. 139. Respeitadas as demais regras aplicáveis à espécie, o uniforme de competição será o *Karatedogi* (kimono) de cor branca, com o escudo da FKMS colocado à altura do peito no lado esquerdo, sempre que o atleta estiver representado a FKMS.

Parágrafo único. No *Karatedogi* poderá ser colocado qualquer tipo de publicidade, desde que permitida nas normas da FKMS e/ou da CBK.

TÍTULO XII
DA DIVULGAÇÃO OFICIAL
CAPÍTULO I
DOS ATOS OFICIAIS

Art. 140. Os atos oficiais da FKMS serão assinados exclusivamente pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto legal.

Art. 141. Os atos oficiais deverão ser divulgados em forma de nota oficial, deliberação, resolução ou portaria, devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

Art. 142. O ato oficial, salvo disposição em contrário, só entrará em vigor após a publicação, ou comunicado mediante ofício e/ou correio eletrônico (*e-mail*) e/ou pelo aplicativo *WhatsApp*, a todas as Entidades de Prática filiadas.

CAPÍTULO II
DO BOLETIM OFICIAL

Art. 143. A FKMS poderá ter um boletim oficial, a ser elaborado e publicado na internet, eventualmente impresso e distribuído às filiadas, atletas, instrutores e outros interessados.



Art. 144. O boletim oficial será o órgão oficial de atividades e decisões da FKMS, de suas filiadas e dos órgãos oficiais, podendo ser enviado inclusive por correio eletrônico (e-mail) e/ou pelo aplicativo *WhatsApp*.

Art. 145. Além das decisões e atividades oficiais, o boletim poderá divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karate, de interesse da comunidade.

TÍTULO XIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
CAPÍTULO ÚNICO
DO MEMBRO HONORÁRIO DA FKMS

Art. 146. Poderá ser concedido a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, o título de membro honorário da FKMS, em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karate e/ou ao desporto em geral.

Parágrafo único. O título previsto neste artigo será recomendado pelo Presidente, em expediente fundamentado, para aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 147. As filiadas poderão encaminhar à FKMS proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, com a necessária justificativa e fundamentação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente autorizar a confecção de diploma e medalha.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 148. A FKMS, filiada à CBK, é competente para credenciar os instrutores de Karate, de acordo com o regulamento nacional específico, até que os cursos

superiores de educação física implantem a formação de professores da modalidade Karate.

Parágrafo único. A FKMS poderá celebrar convênios com as instituições de educação superior que ofereçam cursos de educação física, visando o credenciamento de instrutores de Karate.

Art. 149. A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada especialmente para este fim.

Art. 150. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou em Assembleia Geral, conforme o exigir a situação, a critério da Presidência.

Art. 151. É permitido aos atletas individualmente, aos técnicos ou instrutores, dirigentes, bem como a qualquer Entidade de Prática de Karate a celebração de convênios, parcerias ou contratos com entes públicos e particulares, visando ao patrocínio desportivo, com publicidade como contrapartida, exceto em atividades representativas da FKMS, salvo autorização da FKMS.

Art. 152. O uso dos símbolos da FKMS, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da FKMS, permitindo-se o uso quando do exercício de atividades representativas da FKMS.

Art. 153. No âmbito de sua jurisdição, é privativo da FKMS e das Entidades de Prática de Karate filiadas o uso da nomenclatura "Karate" e/ou seus símbolos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 9.615/1998.

Art. 154. É da competência exclusiva da FKMS a autorização para realização de exames de níveis inferiores graduação, até o 1º (primeiro) *kyū*, bem como a organização de exames de níveis superiores até 5º (quinto) *dan*, com a devida chancela da CBK.

Parágrafo único. É nula a graduação de faixa que não atenda as normas e regulamentos estabelecidos na CLK, especialmente as concedidas por entidades ilegítimas.

Art. 155. Todas as competições desportivas da FKMS serão iniciadas com o Hino Nacional Brasileiro, cantado em coro pelos presentes, perante a Bandeira Nacional.

Art. 156. A dissolução da FKMS só poderá ser decidida por *quorum* de aprovação, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada com essa finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente, também, por decisão da própria Assembleia.

Art. 157. Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2019, entrando em vigor com o registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas disposições em contrário.



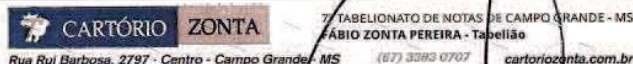
Rodrigo

Rodrigo Barbosa Terra
Presidente da FKMS



Diego

Diego Paiva Colman
Diretor Jurídico - OAB/MS 14.200



Consulte a autenticidade
do selo digital pelo QR-
Code



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
RODRIGO BARBOSA TERRA (SELO:
ABR34746-085-NOR)

CAMPO GRANDE - MS, 25/06/2019
EMOL: R\$8,00 + FUNJECC10%: R\$0,80 + ISS5%:***
R\$0,30 + FUNDEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%:***
R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,80 + Selo R\$1,50****
= R\$ 9,60. FUNJEC5%: R\$ 0,38.

ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO DE AUTENTIDADE



Em 24/06/2019 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[A=KYOp1]-DIEGO PAIVA COLMAN



Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital:
ABW29358-945-NOR - www.time.ius.br
ANNI KARULINI GONÇALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
Emol. R\$4,50 Funjecc R\$0,80 Funadep R\$0,36
ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP
R\$0,60 Selo R\$ 1,50 Total:R\$9,60

8º SERVIÇO NOTARIAL DA
CÂMARA DE CAMPO GRANDE
Anni K. Gonçalves dos Santos
Escrevente

OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS
DE CAMPO GRANDE - MS

Protocolo: 420220

Apresentação: 24/8/19

Espécie: Averbação

4º OFÍCIO
DE NOTAS
E TÍTULOS
DE CAMPO GRANDE - MS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 420220 no Livro A-38 em 27/09/2019.
Averbado no Reg. n. 22276 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 11/09/2019.
SELO DIGITAL: ACD63712-341-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/comgedoria/selos/pesquisaselo.php>
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjoc 2%: 2,35 - Funjoc 10%: 4,70 - Fundep 6%: 2,82 -
Fund-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 -
IS 5%: 2,35 - Selo: 1,30 Em test. _____ da verdade.

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Escrevente